CONTRATO Nº 272/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** E A EMPRESA **KF CERIMONIAL & EVENTOS LTDA**, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas**, Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**, neste ato representada pelo Sra. **Ana Kelly da Costa Silva**, brasileira, inscrita CPF nº 006.583.313-96, residente e domiciliada na cidade de Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **KF CERIMONIAL & EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 11.302.880/0001-77, com sede na Rua Luciano Nunes Fernandes, nº 1511, Consórcio das Águas I, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, neste ato representada pelo Sra. **Karoênia Ferreira Sousa Alves,** inscrita no CPF de nº 943.310.733-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, abaixo discriminados, conforme **PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2025**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente termo contratual tem por objeto **a execução dos serviços de adornos, ornato, preparação para comes e bebes, estruturais de apresentação e demais serviços de preparação festiva, em atendimento à demanda da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI,** de acordo com o Termo de referência deste processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao **Procedimento Administrativo nº 1084/2025 – Dispensa Eletrônica nº 009/2025**, e tem como fundamentação legal o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: ***a proposta, o Termo de Referência e suas especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.***

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Termo de Referência e com a proposta apresentada;
II – executar o serviço objeto do contrato de acordo com o especificado, de modo a atender as demandas da Secretaria competente e determinações do gestor municipal;
III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
IV – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo administrativo pertinente;
V – não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de Serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – designar e informar à CONTRATADA o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários à sua efetivação.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este Contrato terá um prazo de vigência de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura deste termo contratual, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços o valor total de **R$ 35.550,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais)** de acordo com o os preços unitários e especificações abaixo:

ITEM.	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
1.	Confecção de uma parede de flogagem com flores no teto e em paredes laterais, serviço manual. Serviço de arte técnica. Folhagem seca. Decoração personalizada.	Serv.	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00	2 (dois) dias
2.	Confecção de teto com luminárias. Ledes em até 5 cores. Ornamentação de flores inclusa. Trabalho técnico. Serviço fechado com possíveis adicionais.	Serv.	2	R$ 3.800,00	R$ 7.600,00	2 (dois) dias
3.	Conjunto de sofá de madeira, com decoração inclusa. Ornamentação inserida a combinar pelo contrante. Arte de desing escrita em bordas.	Serv.	3	R$ 1.200,00	R$ 3.500,00	2 (dois) dias
4.	Conjunto de banquetas, com ornamentação inclusa. Devidamente personalizada. Arte manual já decorada.	Diária	4	R$ 400,00	R$ 1.600,00	2 (dois) dias
5.	Mesa de madeira, com propoçao 3,5 x 1,20 m, ou superior ou ajustável, com ornamentação inclusa.	Diária	1	R$ 600,00	R$ 600,00	2 (dois) dias
6.	Confecção e jardineira, com folhagem, elaboração e customização de canteiro, com dimensões acima de 8 10 metros, com decoração inclusa e demais apretechos.	Serv.	1	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00	2 (dois) dias
7.	Serviço de garçon, devidamene uniformizado e compondo os equipamentos ncessários par atendimento.	Diária	6	R$ 500,00	R$ 3.000,00	2 (dois) dias
8.	Locação de backdrop (cenário), voltado para shows ou eventos de grande porte. Para eventos com palcos superiores a 10 x 3 m. Com toda a decoraçao inclusa no serivço.	DIÁRIA	5	R$ 1.250,00	R$ 6.250,00	2 (dois) dias
9.	Plotagem do cenário, com dimensões superiores a 10x3m mais adicionais de ambiente.	METRO	10	R$ 300,00	R$ 3.000,00	2 (dois) dias
10.	Locação e instalação de grama especial. Com dimensões acima de 10 x 3, com acional de metragem a cargo da contratante.	METRO	10	R$ 310,00	R$ 3.100,00	2 (dois) dias

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do(s) serviço(s) será(ão) efetuado(s) pela CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente ao que foi efetuado, mediante a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA com o visto do Setor de responsável pela fiscalização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, por meio das fontes: **500 – RECURSOS ORDINÁRIOS, RECURSOS PRÓPRIOS. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30**

CLÁUSULA OITAVA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos artigos de 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época do procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura do serviço, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época e atual, com os documentos comprobatórios, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

CLÁUSULA NONA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Procedimento de Dispensa de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos previstos na Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial, conforme as exigências legais contidas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, devidamente assinadas.

Bom Jesus (PI), 21 de julho de 2025.

Ana Kelly da Costa Silva
Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento/PMBJ
CONTRATANTE

Karoênia Ferreira Sousa Alves
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____